



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I

Edição Nº 721 de quinta-feira, 5 de dezembro de 2024

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

LEI Nº 131 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - CRIA, EM CARATER EXCEPCIONAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ABONO PARA OS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DE ENSINO OU ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 131
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

Cria, em caráter excepcional, para o exercício de 2024, Abono para os servidores lotados nas unidades de ensino ou administrativas da Secretaria Municipal de Educação, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter excepcional, mediante utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, e somente para execução no exercício de 2024, Abono para os servidores referidos nos incisos deste artigo, conforme valores indicados, desde que lotados nas unidades de ensino ou administrativas da Secretaria Municipal de Educação:

I – servidores efetivos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – professores contratados temporariamente em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – demais servidores enquadrados nas situações descritas no “caput” deste artigo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Não fazem jus ao Abono previsto nesta Lei os inativos e os pensionistas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasmflores>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 131
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**

Art. 2º O Abono previsto no “caput” do art. 1º desta Lei deve ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2024.

§ 1º O servidor que possuir 2 (dois) vínculos em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação faz jus, em face da acumulação constitucional, ao recebimento do valor do Abono em ambos os vínculos.

§ 2º O Abono previsto no “caput” do art. 1º desta Lei não deve ser incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), e sobre ele não podem incidir os descontos previdenciários.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei, as quais devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Educação, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, relativos ao exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 4 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.


ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadasmflores>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**LEI Nº 131
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024**


Conceição Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação


Eraldélita Cravo Favares
Secretária Municipal de Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadastflores>